

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Lei nº 491 de 08 de julho de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E AUXILIAR EM EDUCAÇÃO NO EMPENHO DAS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Fica instituída a gratificação de função correspondente a R\$57,00 (cinqüenta e sete reais) para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Educação e Auxiliar em educação, no desempenho das funções de secretário escolar nas escolas municipais.
- § 1º Somente fará jus à referida gratificação o servidor que possuir autorização concedida pelos órgãos competentes, por prazo determinado.
- § 2º A gratificação é devida durante todo o ano, inclusive nos períodos de férias regulares, sendo suspensa apenas quando o servidor se afastar por mais de 15 dias consecutivos e/ou acumulados dentro de 60 dias consecutivos.
- § 3º O valor da gratificação será reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos agentes públicos.
- Art. 2º A admissão e a despesa da função devem ser imediatamente comunicadas ao Órgão Municipal de Educação e de Recursos Humanos da Prefeitura pela Instituição de ensino.
- § 1º O órgão Municipal de Educação e de Recursos Humanos manterá cadastro atualizado, por unidade, dos funcionários autorizados.
- § 2º As escolas municipais deverão encaminhar os pedidos de autorização para a Superintendência Regional de Ensino de sua jurisdição pelos diretores.
- § 3º A autorização para o exercício da função de secretário escolar será expedida para determinada unidade escolar e só para ela terá validade.
- § 4º A gratificação de que trata este artigo será concedida ao Auxiliar que comprove, cumulativamente:

7



PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

I - Qualificação profissional para o exercício da função.

II - Indicação pelo diretor da escola.

§ 5º Não serão computados para efeito do disposto neste artigo os períodos de licenças e afastamento de qualquer natureza, ainda que assine documentos expedidos pela escola neste período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 08 de julho de 2010.

VALDIR MARTINS FERREIRA Prefeito-Municipal